PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

LEI N. 207/95

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Peabiru - S.A.A.E., para o exercício financeiro de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1 - O Orçamento-Programa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Peabiru - SAAE, para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei compostos pelas receitas e despesas da Autarquia Municipal, estima a receita e fixa a despesa em valores iguais a R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Art. 2 - A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo respectivo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA

1.1 RECEITAS CORRENTES	600.000,00
- Receita Patrimonial	10.000,00
- Receita Industrial	570.000,00
- Outras Receitas Correntes	20.000,00
TOTAL DA RECEITA:	600.000,00

Art. 3 - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESAS

1.1 POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
- Despesas Correntes	354.000.00
- Despesas de Capital	246.000.00
TOTAL DA DESPESA:	600.000,00

PUBLICADO
EM. 26/09/95
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 6
VISTO

Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

1.2 POR ORGÃOS

- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
01 - Serviços de Água e Esgotos	600.000,00
TOTAL DA DESPESA:	600.000,00

1.3 POR FUNÇÕES DE GOVERNO

13 - SAÚDE E SANEAMENTO	600.000,00
TOTAL DA DESPESA:	600.000,00

Art. 4 - Na forma do que dispõe a faculdade prevista no Artigo 7o., I e II, da Lei Federal No. 4320, fica a Autarquia Municipal autorizada:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita para manter o equilíbrio orçamentário.

II - Abrir créditos suplementares para atender insuficiência de qualquer despesa até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal No. 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5 - O orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 6 - A presente Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, em 25 de setembro de 1.995.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL